



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 15/2024

PROPOSTA

Nº 130/2024/DURB/GAPRU

Realizada em 03/07/2024

DELIBERAÇÃO Nº 396/2024

**Assunto:** Processo N.º 383/18

**Titular do Processo:** CHARMING DOMAIN, UNIPessoal

**Requerimento N.º:** 2818/24

**Requerente:** CHARMING DOMAIN, UNIPessoal

**Local:** LARGO DO CORPO SANTO Nº 3/5/6/7

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** TELMA SANTOS

**Data:** 2024/05/27

**PROPOSTA DE: Legalização de alterações realizadas no decorrer da obra**

Nos termos do disposto no artigo 102º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de legalização de alterações realizadas no decorrer da obra**, de um edifício de uso misto com comércio/serviços e habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio inscrito sob o art. 294 da união de freguesias de Setúbal com a área de 170m<sup>2</sup>. Cujo o alvará de obras de alteração/ampliação nº100/20 esteve válido até 17/07/2022.

Conforme memória descritiva e peças desenhadas, é proposto a legalização de alteração exterior dos caixilhos das janelas de sacada do 1º piso, de uma janela de guilhotina para uma janela de duas folhas e alteração na cobertura para introdução de uma área técnica.

Ao nível do interior foram introduzidas alterações na sua generalidade em zonas de cozinhas e instalações sanitárias, isentas de controlo prévio.

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, decorrente de Zona de Proteção a Património Classificado: Sistema Defensivo de Setúbal, incluindo as fortificações medievais e as modernas (Monumento de Interesse Público) e Igreja de Santa Maria foi promovida consulta externa à CCDR\_LVT unidade cultura, que veio a emitir parecer favorável condicionado no âmbito da arquitetura e da arqueologia.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

Assim, face ao exposto, de acordo com o previsto no nº2 e nº4 do artigo 164.º do CPA propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a legalização das alterações introduzidas em obra de acordo com o projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento nº2818/24, nas condições expressas no parecer da CCDR-LVT e na informação técnica 27/05/24.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;

           Abstenções;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA